



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3319/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO - PROCESSO N. 0017/2023

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

**Ementa: SUBSTITUTIVO TOTAL AO
PROJETO DE LEI 6602/2022.**

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º, inciso I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis. Segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de **SUBSTITUTIVO TOTAL**, PROC. Nº 0017/2023, do Ilmo. Vereador Domingos Protetor, que substitui totalmente o projeto de lei 6602/2022

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

***Art. 35.** Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a)** aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*
- b)** em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;*
- c)** qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;*
- d)** exercício dos poderes municipais;*
- e)** licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;*
- f)** desapropriações;*
- g)** transferência temporária de sede do Governo;*
- h)** redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 115;*
- i)** e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.*

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Segue o voto:

II - VOTO:

Trata-se de Substitutivo Total, PROC. Nº. 0017/2023, de autoria do nobre Vereador Domingos Protetor o qual visa substituir na sua totalidade, o texto do Projeto de Lei n.º 6602/2022 passando a vigorar a seguinte redação:

"EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O DIA MUNICIPAL DO VEGANISMO E A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA VEGANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Segundo seu autor, "Este Projeto de Lei Substitutivo tem por fim aperfeiçoar o Projeto de Lei 6602/2022, de autoria deste Vereador, que 'institui no Calendário Oficial do Município de Petrópolis o 'Dia Municipal do Veganismo', a ser comemorado no dia 1.º de novembro e a 'Semana da Consciência Vegana', a ser comemorada na semana que inclui o dia 1.º de novembro".

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, em seus **Art. 88** e **Art. 89, § 2º**, dispõe que o Substitutivo Total é uma emenda, com a peculiaridade de, ao invés de substituir apenas algumas partes da proposição principal, substituir seu texto integralmente por outro, podendo promover alterações meramente formais ou de conteúdo à proposição principal. Vejamos:

***Art. 88.** Substitutivo é um novo projeto apresentado por Vereador, Bancada partidária ou por uma Comissão do Legislativo para substituir integralmente outro projeto sobre o mesmo assunto.*

***Art. 89.** Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou por uma Comissão como acessória de outra, podendo ser supressiva, modificativa, aditiva ou de redação, nos termos seguinte:*

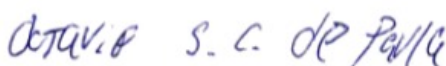
***§ 2º** É permitida a apresentação de emenda, subemenda ou substitutivo a qualquer projeto que os comporte, a partir de sua leitura até o início da sessão prevista para a 2º discussão, com exceção dos Projetos de Lei incluídos em regime de urgência especial.*

Diante de todo exposto, ressalto que as análises consignadas neste parecer se atem às questões procedimentais, de tal sorte, entendendo não haver ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria em questão. Sendo assim, não vislumbro qualquer impedimento para a tramitação no Plenário desta casa.

III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente), manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do referido **SUBSTITUTIVO TOTAL** no plenário desta casa.

Sala das Comissões em 13 de Fevereiro de 2023


OCTAVIO SAMPAIO

Vice - Presidente


DR. MAURO PERALTA
Vogal


DOMINGOS PROTETOR
Vogal